

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2020-00004

Modalidade: Pregão Presencial

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades básicas de saúde do município de Dom Eliseu, conforme Proposta nº 11415.068000/1190-01 – Recurso oriundo de emenda parlamentar no valor de R\$ 99.930,00 – Emenda Individual do Deputado Federal Nilson Pinto.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial tipo: Menor Preço.

Trata-se da Aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades básicas de saúde do município de Dom Eliseu, conforme Proposta nº 11415.068000/1190-01 – Recurso oriundo de emenda parlamentar no valor de R\$ 99.930,00 – Emenda Individual do Deputado Federal Nilson Pinto.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

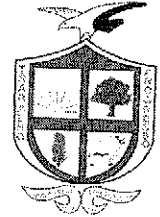
1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação, bem como autorização assinada pelos ordenadores de despesas;
2. Foi realizada pesquisa de preços pelo setor competente, no caso, o Departamento de Compras Municipal;
3. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
4. Consta nos autos Portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio;
5. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
6. Consta nos autos justificativa para a não realização do pregão eletrônico;

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000
(94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45

www.domeliseu.pa.gov.br

E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br



7. Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
8. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
9. Acudiram interessados ao certame as empresas W. S TRINDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS ME CNPJ 07.934.454/0001-89; W.TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI CNPJ 20.121.311/0001-16; BRASFARMA COMERCIAL EIRELI CNPJ 10.554.289/0001-44; UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 09.565.049/0001-66; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA ME CNPJ 30.313.649/0001-23;
10. As empresas foram devidamente habilitadas e participaram da fase de lances;
11. A ATA, consta devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e membros e relata todas as ocorrências do certame;
12. Não constam nos autos impugnações e recursos;
13. Foram cumpridas as exigências relativas a publicação do certame;

É o necessário a relatar.
Ao opinativo

CONCLUSÃO

Após análise dos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação, constata-se que o processo licitatório em tela, encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,
s.m.j.

Ana Feio
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017

Dom Eliseu/Pa, 27 de fevereiro de 2020